

PCERTT

Q. 0 3 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondor Ca. 0016/2019
2019.1.1.01372-69

DISTRIBUIÇÃO

Durval de Souza Logueira
e outros

D. D. U. 1891

d. 11-12-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1891

M

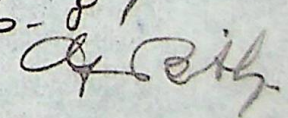
de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.038, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno lote nº 95-G, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que são interessados DURVAL E SOUZA NOGUEIRA e DIVA DE SOUZA NOGUEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DC. de 3-1-942 fls. 81


PCERTT - 2.038 - Requerentes DURVAL DE SOUZA NOGUEIRA e OUTRA, lote nº 95-G, da Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares, nos termos do relatório hoje aprovado, os documentos apresentados pelos requerentes, referentes ao terreno lote nº 95-G, da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Distrito Federal. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Apov. em casa de Rui
Rio, 8-12-41*

*a) - H.D.
L.P.P.
P.F.T.*

R E L A T Ó R I O

DURVAL DE SOUZA NOGUEIRA e DIVA DE SOUZA NOGUEIRA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresentaram a esta Comissão, em 24/4/939, os seguintes documentos, relativos ao terreno, lote n° 95-G, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, nesta Capital:

- a) - uma certidão passada em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do inteiro teor da carta de aforamento registada a fls. 4, do Livro 1°, de registros de cartas de aforamento, apresentada em VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO pela menor DIONÍSIA, relativa ao supradito terreno, com 9.20 m de frente, por ela havido no inventário dos bens deixados por seu pai, PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA;
- b) - a certidão n° 515, passada, em QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pelo mesmo encarregado do expediente, do pagamento, pela referida menor, da quantia de 7\$200, de fóros do mencionado terreno, correspondente ao exercício de 1938;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 85 verso, do Livro n° 881, do Cartório do Tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, desta Capital, em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, pela qual os requerentes compraram a dona DIONÍSIA NOGUEIRA GRILO, outrora Dionísia de Souza Nogueira, e seu marido, JOAQUIM GOMES GRILO, com a cláusula "a retro", o domínio útil do terreno à rua Dr. Felipe Cardoso, n° 68, na Freguezia de San-

- 2 -

ta Cruz, nesta Cidade, com a área de 514.55 m² e medindo de frente 9.20 m, adquirido pela vendadora no inventário dos bens deixados por seu pai, PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA, processado no Juízo da 1ª Vara de Orfãos desta Capital, Cartório do 1º Ofício, julgado por sentença de VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, e feita a respectiva transcrição, sob o nº 8.057, à página 192, do Livro nº 3-JJ, do "registro de Imóveis do 4º Ofício. Na escritura está transcrita a licença concedida pela Diretoria do Domínio da União, em VINTE E SE-TE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, para a venda do domínio útil acima referido.

À vista do exposto, estão regulares os documentos apresentados pelos requerentes, que deverão transferir para os seus nomes, na D.D.U., o domínio útil do mencionado terreno.

Deve, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

DURVAL DE SOUZA NOGUEIRA e DIVA DE SOUZA NOGUEIRA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresentaram a esta Comissão, em 24/4/939, os seguintes documentos, relativos ao terreno, lote n° 95-G, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, nesta Capital:

- a) - uma certidão passada em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do inteiro teor da carta de aforamento registrada a fls. 4, do Livro 1º, de registos de cartas de aforamento, apresentada em VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO pela menor DIONÍSIA, relativa ao supradito terreno, com 9.20 m de frente, por ela havido no inventário dos bens deixados por seu pai, PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA;
- b) - a certidão n° 515, passada, em QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pelo mesmo encarregado do expediente, de pagamento, pela referida menor, da quantia de 78200, de fóros do mencionado terreno, correspondente ao exercício de 1938;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 85 verso, do Livro n° 881, do Cartório do Tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, desta Capital, em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, pela qual os requerentes compraram a dona DIONÍSIA NOGUEIRA GRILLO, outrora Dionísia de Souza Nogueira, e seu marido, JOAQUIM GOMES GRILLO, com a cláusula "a retro", o domínio útil do terreno à rua Dr. Felipe Cardoso, n° 68, na Freguesia de San-

- 2 -

ta Cruz, nesta Cidade, com a área de 514,55 m² e medindo de frente 9,20 m, adquirido pela vendadora no inventário dos bens deixados por seu pai, PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA, processado no Juízo da 1ª Vara de Orfãos desta Capital, Cartório do 1º Ofício, julgado por sentença de VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, e feita a respectiva transcrição, sob o nº 8.057, à página 192, do Livro nº 5-JJ, do "registro de Imóveis do 4º Ofício. Na escritura está transcrita a licença concedida pela Diretoria do Domínio da União, em VINTE E SE-TE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, para a venda do domínio útil acima referido.

À vista do exposto, estão regulares os documentos apresentados pelos requerentes, que deverão transferir para os seus nomes, na D.D.V., o domínio útil do mencionado terreno.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1941.

.....
Elinio de Freitas Travassos
- Relator -